



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0035421-19.2020.8.17.2001**

AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

De início, **defiro o benefício da gratuidade judiciária ao(à) Autor(a)**, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC.

CONSIDERANDO:

1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015);
2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica,
3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC^[1];
4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo;

DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE:

1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE);

2. designo o dia 23 de novembro de 2020, às 08:00h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à



perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400;

3. intime-se o(a) Autor(a) **pessoalmente**, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC);
4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial;
5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado;
6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
7. Com a notícia da realização da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual.
8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.
9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais.
10. Cumprida a determinação *supra*, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043.
11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos **conclusos para julgamento**.
12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos **conclusos para apreciação**.

Recife, 5 de agosto de 2020.

Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque

Juíza de Direito

[1] “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – *omissis*

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035421-19.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE 14.043.

RECIFE, 25 de setembro de 2020.
MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA - 25/09/2020 11:51:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511511716300000067252919>
Número do documento: 20092511511716300000067252919

Num. 68571816 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035421-19.2020.8.17.2001

AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65827425, conforme segue transscrito abaixo:

"De início, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao(à) Autor(a), nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, momente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 23 de novembro de 2020, às 08:00h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Com a notícia da realização da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual. 8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias. 9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumprida a determinação supra, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043. 11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para julgamento. 12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Recife, 5 de agosto de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"



[1] “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – *omissis*

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

RECIFE, 25 de setembro de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035421-19.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 23 de novembro de 2020

HORÁRIO: 08:00h

ENDEREÇO: Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA PALMITO, Nº 40, CIDADE TABAJARA, OLINDA - PE - CEP: 53360-160

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 25 de setembro de 2020.

SUPERVISOR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA - 25/09/2020 12:02:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092512022532400000067252951>
Número do documento: 20092512022532400000067252951

Num. 68573548 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035421-19.2020.8.17.2001

AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 65827425 proferido nos autos do processo nº 0035421-19.2020.8.17.2001 da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA, contra REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

"De início, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao(a) Autor(a), nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, momente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTE: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 23 de novembro de 2020, às 08:00h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Com a notícia da realização da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual. 8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias. 9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumprida a determinação supra, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043. 11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para julgamento. 12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Recife, 5 de agosto de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"



[1] “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – *omissis*

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 25 de setembro de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado ID 68573548, dirigi-me à Rua Carajás, 19, Cidade Tabajara, Olinda-PE. (endereço atual do intimando), e ali estando, cumpridas as formalidades legais, **procedi à intimação** do Sr. ADRIANO FERREIRA DA SILVA, às 14:00hs., de todo teor contido neste mandado, o qual após ouvir a leitura do inteiro teor deste mandado, aceitou contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente. O referido é verdade; dou fé. Olinda, 07 de Outubro de 2020///.





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035421-19.2020.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 23 de novembro de 2020

HORÁRIO: 08:00h

ENDERECO: Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s): *Rua Corajós, 19, C. Tabajara*

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA PALMITO, Nº 40, CIDADE TABAJARA, OLINDA - PE - CEP: 53360-160

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 25 de setembro de 2020.

SUPERVISOR
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MICHELE ELIAS SANTOS

SOUZA

25/09/2020 12:02:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 68573548



20092512022532400000067252951

[imprimir](#)

Adriano Fernandes da Silva



Assinado eletronicamente por: MARIANA FERNANDES CAVALCANTI - 08/10/2020 10:47:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810474091900000067892931>
Número do documento: 20100810474091900000067892931

Digitalizado com CamScanner

Num. 69232418 - Pág. 2